

Publicado em
Data. 06/03/97
Jornal Correio

MUNICÍPIO DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 317/97

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a Desapropriar
Terreno e da Outras Providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná,
aprova, e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desapropriar, amigável ou judicial, uma área de terreno rural, medindo 219.300,00 m² (duzentos e dezenove mil e trezentos metros quadrados), ou sejam 9,06 (nove vírgula zero seis) alqueires de propriedade do Sr. LOURENÇO MAZZUCATO, localizado no imóvel Cantagalo, na localidade de Linha Jarião, registrado no 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava, sob nº 4215 e 4243.

Art. 2º - O Imóvel mencionado no artigo anterior, destina-se a construção do Projeto VILAS RURAIS, do Governo do Estado do Paraná, através da COHAPAR - Companhia de Habitação do Paraná.

Art. 3º - As despesas decorrentes da Execução desta Lei, correrão a conta de Dotações consignadas no Orçamento Vigente, ou de Créditos Adicionais Regularmente abertos.

Art. 4º - O valor a ser pago pelo referido terreno será de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) pagos da seguinte forma: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de entrada e o restante em 05 (cinco) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) vencíveis 30 (trinta) dias após a entrada e assim sucessivamente, conforme o termo de avaliação emitida pela comissão especial nomeada pela portaria nº 011/97.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantagalo, 25 de fevereiro de 1997.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal